



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 249

DE 30 DE JULHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO CONCESSÃO
METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – CONSIDERA A
CONCESSIONÁRIA CULPADA PELA OCORRÊNCIA
RELEVANTE NA OPERAÇÃO METROVIÁRIA DA LINHA
2.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo
regulatório Nº. E-12/010.224/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar a Concessionária METRÔ RIO culpada pela
Ocorrência Relevante na Operação Metroviária da Linha 2 no dia 26 de maio de 2010.

Art. 2º – Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de
ADVERTÊNCIA, com fulcro na alínea A, da Cláusula Décima Nona do contrato de
Concessão.

Art. 3º – Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na
forma prevista no Contrato de Concessão.

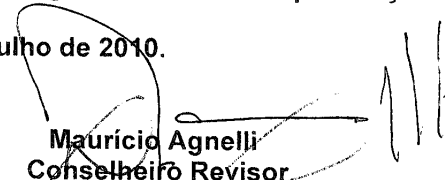
Art. 4º - Para o cumprimento do que está determinado no *caput*, a
CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo Art. 64 do Regimento Interno
da AGETRANSF, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso
Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá
aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal.

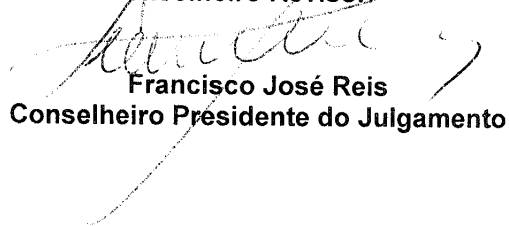
Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Herval Barros de Souza
Conselheiro 3º Votante


Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor


Francisco José Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento